



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1619/07
PLL Nº 050/07

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 44 /08 – CCJ

Altera os arts. 3º e 4º da Lei nº 4.629, de 23 de novembro de 1979, e alterações posteriores, que dispõe sobre a concessão de reajustes tarifários para os serviços de táxis e táxis-lotação, estabelecendo limites percentuais, nos quais deverão ser fixadas as tarifas do serviço de transporte individual de passageiros (táxi).

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Márcio Bins Ely.

A presente Proposição foi apregoada pela Mesa Diretora em 17 de outubro deste ano.

A Procuradoria desta Casa, em seu Parecer, fl. 19, manifestou o entendimento de que a matéria objeto da Proposição se insere no âmbito de competência municipal, entretanto ressaltou que: “o preceito do artigo 2º da proposição, no contemplar imposição de obrigação ao Poder Executivo, s.m.j., atrai malferimento ao princípio da independência dos poderes (CF, art. 2º)”.

Esta Comissão acompanha a ressalva feita pelo Órgão Técnico da Casa, visto que a redação normativa do art. 2º do Projeto, ao dispor que o reajuste das tarifas do serviço de transporte individual de passageiros (táxi) será fixada pelo Poder Executivo Municipal, considerando os percentuais especificados no art. 3º do Projeto, e que será realizado simultaneamente ao reajuste do sistema de transporte coletivo por ônibus, implica uma determinação ao Poder Executivo, o que contraria o disposto no art. 2º da Constituição Federal e no art. 2º da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

PROC. Nº 1619/07
PLL Nº 050/07
Fl. 02

PARECER Nº 44 /08 – CCJ

Sendo assim, esta Comissão de Constituição e Justiça conclui pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala Ruy Cirne Lima, 19 de fevereiro de 2008.

**Vereador Valdir Caetano,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 26-2-08

Vereador João Carlos Nedel – Presidente

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente

Vereador Marcelo Danéris

Vereador Almerindo Filho

Vereador Nilo Santos